



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.690, DE 24 DE ABRIL DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.732/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 1.670/90, passa ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

1	4.254,00
2	4.679,00
3	5.146,00
4	5.661,00
5	6.226,00
6	6.849,00
7	7.534,00
8	8.287,00
9	9.115,00
10	10.026,00
11	11.029,00
12	12.132,00
13	13.346,00
14	14.681,00
15	16.150,00
I	7.537,00
II	9.117,00
III	29.452,00



ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, No 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-60

FOLHA 02

LEI Nº 1.690/90 - cont. fl. 01

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

=DR. YASHIED SATO=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Ad ministração Geral da P.M., em 24 de abril de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=
Chefe de Expediente

+ + + + + + + + + + +
+ + + + + + + + +
+ + + + + + +
+ + + + +
+ + +
+